



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 031/PMB/2025

PROCESSO Nº 1330/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, Prefeito deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 43.410,748/0001-75, sediado na Rua Adelino Duarte nº548 - Bairro Centro - Quatá - SP, Email: uriahconfeccoesemgeral@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela sócio o Sr. **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portadora da RG sob nº 3*.87.086-* e CPF/MF nº ***.818.498-**, residente e domiciliada na Rua Adelino Duarte nº548 Bairro Centro - Quatá – SP, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001330/2024, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI**, para atender as secretarias do município de Buritis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Discriminação	Unidade	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	Bota de Segurança com Biqueira de Composite (mistura poliéster, fibra de carbono e vidro). Confeccionada em couro com curtimento atravessado, 1,8/2,0mm linhas de espessura, fechamento em elástico. Forração em tecido não tecido transpirável. Palmilha de montagem em E.V.A. fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel). Solado em PU. Bidensidade bicolor com sistema de	UND	112	R\$ 61,50	R\$ 6.888,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Obs.: Serão solicitados nos tamanhos 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, podendo ser solicitado de outros tamanhos conforme a necessidade do gestor. Deverá possuir (Certificado de aprovação).				
VALOR TOTAL					R\$ 6.888,00

1.3. Os quantitativos informados na tabela acima são estimados com base no consumo dos últimos 12 meses, O consumo será regulado mediante os empenhos emitidos e encaminhados para a empresa. Sendo assim não gera obrigação do Município de Buritis em consumir todo o quantitativo solicitado no contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato é exclusivo para fins de entrega, pois a entrega será de forma parcelada, conforme cronograma das secretarias.

2.2 Em relação ao prazo que serão efetuados os pedidos (mensal, bimestral, trimestral, etc.), não há como aferir quando será utilizado, sendo solicitado de acordo com as necessidades das secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de **execução contratual**, os modelos de **gestão** e de **execução**, assim como os **prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento** do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Da solicitação

3.2.1 Os itens serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes.

3.3 Forma e prazo de entrega (conforme item 5.2 do termo de referência):

3.3.1 Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de faturamento. Os produtos licitados deverão ser entregues, no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, mediante a nota fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

3.3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.3 Se a qualidade dos itens entregues não corresponder às especificações exigidas nesse Termo de referência, a contratada deverá substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 Recebimento do Objeto (conforme item 7.1 do termo de referência):

3.4.1 O objeto será definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por se tratar de consumo imediato;

3.5 Especificação da garantia art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme item 5.3 do termo de referência):

3.5.1 A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

3.5.2 O Fornecedor deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

3.6 Modelo de Gestão do Contrato: (Conforme item 5.4 do termo de referência)

3.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2 A contratada terá o prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato após a comunicação pela contratante.

3.6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 Da fiscalização: (Conforme item 6.1 do termo de referência)

3.7.1 A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.

3.8 Do fiscal de Contrato: (Conforme item 6.2 do termo de referência)

3.8.1 Assegurar que os prazos estipulados sejam respeitados tanto pela contratada quanto pelo contratante, evitando atrasos no processo;

3.8.2 Manter registros detalhados das atividades, inspeções e ocorrências relevantes;

3.8.3 Certificar-se de que todas as atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

3.8.4 Manter uma comunicação eficiente entre todas as partes envolvidas, esclarecendo dúvidas, resolvendo problemas e garantindo a compreensão mútua das expectativas;

3.8.5 Garantir a qualidade do item, certificando-se de que os procedimentos atendem aos padrões estipulados e normas de segurança;

3.8.6 Exigir e revisar a documentação necessária;

3.8.7 Manter registros detalhados do processo, para possibilitar a avaliação do desempenho contratual;

3.9 Do fiscal de Administrativo: (Conforme item 6.3 do termo de referência)

3.9.1 Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

3.9.2 Acompanhar os processos de compromissos e pagamento dos itens, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

3.9.3 Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.

3.9.4 Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

3.9.5 Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

3.10 Do Gestor do Contrato: (Conforme item 6.4 do termo de referência)

3.10.1 Coordenar e consolidar as atividades de fiscalização;

3.10.2 Realizar a atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

3.10.3 Elaborar relatórios de risco, monitoramento e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

3.10.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

3.10.5 Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

3.10.6 O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.

3.10.7 Conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Ao evitar a subcontratação, administração pública mantém um controle mais direto sobre a qualidade produtos adquiridos, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **6.888,00** (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o período respectivo de execução da aquisição;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on -line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5. Constatando -se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. O pagamento de cada nota fiscal deverá ser realizado em um **prazo** não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta enviada no momento do certame licitatório.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.

7.3. Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

7.4. Promover a fiscalização do objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

7.5. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

7.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

7.8. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;

7.9. Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

7.10. Qualquer notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

8.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.6. Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

8.7. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

8.8. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

8.9. A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

8.10. A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no termo de referência.

8.11. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, especificada no item 4.7 do termo de referência e no Art. 96 da Lei 14.133/21, nos moldes do **art. 92, inciso XII** transcrito abaixo, pois as exigências de garantias contratuais adicionais podem resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

9.2. A assistência técnica da qual dispõe o inciso **XIII do art. 92 (XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso);** não são aplicadas ao objeto deste contrato, considerando que os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adquiridos possuem natureza simples, cuja utilização não demanda suporte técnico especializado após a entrega.

9.2.1. Os produtos entregues deverão atender às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, como a NR-6, sendo sua conformidade verificada no momento da entrega. Eventuais defeitos de fabricação identificados dentro do prazo de garantia contratual serão de responsabilidade do fornecedor, conforme as condições previstas neste edital e no contrato.

9.3. A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

9.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.7. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.8. Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

9.9. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

9.10. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

9.11. A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

9.12. A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 deste termo de referência.

9.13. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.14. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.15. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes à relação contratual por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:

10.2. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.1. Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.3.2. As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar, atrasar a entrega dos produtos ou entregar produtos em desacordo com o solicitado;

10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5. A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

10.6. A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.8. O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.9. A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8 Indenizações e multas.

11.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS Unidade Orçamentária:

02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade

Programação: 17.512.1006.2187.000 – Manutenção da coleta do lixo

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

Fonte de Recurso: 493 – Ficha

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Sendo que será concedido a aumento da diferença entre as notas fiscais que devem ser apresentada uma da época da licitação e uma após o aumento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

13.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6 O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 23 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUARIO

CNPJ: 43.410.748/0001-75
Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/PMB/2025

PROCESSO Nº 1330.01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUARIO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS
02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:
17.512.1006.2187.000 – MANUTENÇÃO DA COLETA DO LIXO
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 493

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 6.888,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA**, CPF: 312.81*. **8-*7 em **25/04/2025 07:37:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0738.6H37.712V.W587.7445**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.*9-*7 em **24/04/2025 17:57:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1776.7857.612X.361R.0861**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.C0C.2DB** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.*2-*5, em **24/04/2025 - 09:25:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 09X2.4V25.558X.V87Z.4230

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

